



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.503”

DATA: 27 de janeiro de 2016.

SÚMULA: Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## L E I:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, emprego público e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo e Legislativo, exceto dos servidores do Magistério Público Municipal, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no art. 1º desta lei não alcançar o valor do salário mínimo fixado pelo Decreto 8.618, de 29 de dezembro de 2015, passarão a receber mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2016, a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Magistério Público Municipal de Nova Esperança, no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), conforme o índice de atualização prevista na Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Legislativo;

III – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2016, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO  
ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON LANUSSO

**-Prefeito Municipal-**